

ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**Convênio 203/2022 - GOINFRA**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA E O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, OBRAS DE ARTES ESPECIAIS, SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, CALÇAMENTO E DRENAGEM, NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS.

**DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS**

De um lado, a **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA**, autarquia estadual criada pela Lei n.º 13.550, de 11 de novembro de 1999, jurisdicionada à Secretaria-Geral da Governadoria, por força da Lei estadual n.º 20.491, de 25 de junho de 2019, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida, n.º 20, esq. c/ BR-153, km 3,5, Conjunto Caiçara, Goiânia-GO, neste ato representada por seu Presidente, PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 002.080.231-51, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **GOINFRA**; e de outro, o **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.740.455/0001-06, com sede administrativa na Praça do Centro Administrativo, n.º 01, Centro, Alto Paraíso de Goiás, CEP: 73770-000, neste ato representado por seu Prefeito, MARCUS ADILSON RINCO, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 442.963-SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 245.172.161-87, doravante denominado **MUNICÍPIO**; decidem, de mútuo acordo, firmar o presente **CONVÊNIO**, nos termos da Lei federal n.º 8.666/1993, da Lei estadual n.º 17.928/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto promover a implementação de obras de galerias de águas pluviais, obras de artes especiais, serviços de terraplanagem, pavimentação, calçamento e drenagem, no Município de Alto Paraíso de Goiás, a fim de melhorar o tráfego de usuários/veículos e beneficiar a população local.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES:****2.1 – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS:**

**2.1.1** – Adotar todas as medidas necessárias à consecução do objeto do presente acordo, conforme plano de trabalho previamente aprovado, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações;

**2.1.2** – Destacarem em conjunto as participações do Estado de Goiás, por meio da GOINFRA, e do MUNICÍPIO, em todos os atos ou ações promocionais que envolverem o objeto deste Convênio, ficando defeso qualquer ação individual.

**2.2 – DAS ATRIBUIÇÕES DA GOINFRA:** A GOINFRA executará as obras de galerias de águas pluviais, as obras de artes especiais, e os serviços de terraplanagem, pavimentação, calçamento e drenagem, no Município de Alto Paraíso de Goiás, de acordo com o projeto de engenharia.

**2.3 - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:** O MUNICÍPIO responsabiliza-se pelos custos com a contratação do projeto de engenharia, seguindo os critérios técnicos e normativos da GOINFRA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O referido convênio não envolve repasse de recursos financeiros, e as despesas que cada ente terá com a execução de suas obrigações será suportada por seus próprios orçamentos.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:**

Os partícipes poderão alterar o convênio por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, nos termos do art. 62, inciso XIV, da Lei estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS:**

**5.1** - A GOINFRA terá o prazo de 36 (trinta e seis) meses para licitar e executar as obras contempladas no projeto de engenharia;

**5.2** - Este CONVÊNIO poderá ser prorrogado, desde que solicitado por escrito pelos partícipes.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA:**

Este Convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer dos signatários e rescindido, mediante comunicação escrita e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, por ato devidamente justificado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexequível, este termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem que as partes tenham direito a qualquer reclamação e/ou indenização.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

Para sua eficácia, caberá à GOINFRA providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DETALHES OPERACIONAIS:**

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste, serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre as partes.

**CLÁUSULA NONA - DAS OMISSÕES:**

Os casos omissos e dúvidas porventura surgidas, decorrentes deste instrumento, para efeito de ajustes em âmbito administrativo, serão objeto de comunicação prévia, com o fim de dirimi-los em conjunto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

**10.1** – Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

**10.2** – A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14, da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

**10.3** – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

**10.4** – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

**10.5** – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

**10.6** – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

**10.7** – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

**10.8** – As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Assim, por estarem acordes, as partes firmam este Convênio para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Pela GOINFRA:

*(assinado eletronicamente)*

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES  
PRESIDENTE DA GOINFRA

Pelo MUNICÍPIO:

*(assinado eletronicamente)*

MARCUS ADILSON RINCO  
PREFEITO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

Goiânia, 13 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS ADILSON RINCO, Usuário Externo**, em 16/05/2022, às 18:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 17/05/2022, às 11:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000030050457** e o código CRC **EEFC02B7**.

SETOR DE CONVÊNIOS E TERMOS ADMINISTRATIVOS  
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA, n.º 20, CONJUNTO CAIÇARA - CEP 74775-013 - GOIÂNIA - GO. telefone: (62) 3265-4014



Referência: Processo nº 202200036006444



SEI 000030050457